



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 236245 - RS (2026/0140919-1)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ELIAS MASSENA COUTO (PRESO)
AGRAVANTE : ANDERSON LUIZ ISZCZENKO CORTEZ (PRESO)
ADVOGADOS : BRUNO PEREIRA MALLMANN - RS123668
JONATAS SILVEIRA BOTELHO - RS123952
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS* IMPROVIDO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO INFIRMAM TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 27 de maio de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 236245 - RS(2026/0140919-1)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ELIAS MASSENA COUTO (PRESO)
AGRAVANTE : ANDERSON LUIZ ISZCZENKO CORTEZ (PRESO)
ADVOGADOS : BRUNO PEREIRA MALLMANN - RS123668
JONATAS SILVEIRA BOTELHO - RS123952
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS* IMPROVIDO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO INFIRMAM TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. SÚMULA 182/STJ . INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ELIAS MASSENA COUTO e ANDERSON LUIZ ISZCZENKO CORTEZ contra a decisão, de minha lavra, que negou provimento ao recurso em *habeas corpus*. Eis a ementa da decisão ora agravada (fl. 83):

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTORIA. APROFUNDADO EXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR. MATÉRIA JÁ ANALISADA NO RHC N. 208.037/RS. FALTA DE CONTEMPORANEIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE ATO PROCRASTINATÓRIO POR PARTE DAS AUTORIDADES PÚBLICAS. IMPULSIONAMENTO DO PROCESSO DE FORMA REGULAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. PRECEDENTES.
Recurso em *habeas corpus* improvido.

Nesta via, os agravantes simplesmente reiteram as alegações do recurso em *habeas corpus*, sustentando que houve ausência de fundamentos concretos da prisão preventiva, motivada na gravidade abstrata do delito e em denúncia anônima.

Defendem que o fato de a instrução criminal ter se encerrado, transforma o contexto fático-jurídico da prisão cautelar.

Sustentam a falta de contemporaneidade e o excesso de prazo da segregação preventiva.

Requerem a retratação da decisão hostilizada e, caso não seja possível, seja o presente regimental provido para que possa ser revogada a prisão nos termos da inicial do recurso ordinário em *habeas corpus*.

Não abri prazo para a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo regimental.

É o relatório.

VOTO

Não obstante os argumentos expendidos pelos agravantes, esses não têm o condão de infirmar os fundamentos insertos na decisão agravada.

No caso, os agravantes não se desincumbiram do ônus de demonstrar o desacerto da decisão agravada, mediante impugnação clara e específica de todos os fundamentos do *decisum* combatido; limitaram-se a repetir as teses já refutadas no recurso em *habeas corpus* aqui interposto em favor deles.

Veja-se que as alegações dos agravantes foram devidamente decididas de acordo com os precedentes desta Corte Superior, como se observa da decisão combatida (fls. 83/86).

No agravo regimental, os agravantes, porém, apenas repetiram, de forma bem genérica, as teses refutadas, o que não basta. Assim, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida.

E não tendo os agravantes, nas razões deste recurso, infirmado especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, deve ser aplicado, por analogia, o teor da Súmula n. 182 deste Tribunal Superior, segundo a qual "é inviável o Agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (AgRg no HC n. 782.971/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe de 14/9/2023).

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no RHC 236.245 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0140919-1

Número de Origem:

50004876420268217000 50021815820248210139 52420277920248217000

Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ELIAS MASSENA COUTO (PRESO)

RECORRENTE : ANDERSON LUIZ ISZCZENKO CORTEZ (PRESO)

ADVOGADOS : BRUNO PEREIRA MALLMANN - RS123668

JONATAS SILVEIRA BOTELHO - RS123952

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ELIAS MASSENA COUTO (PRESO)

AGRAVANTE : ANDERSON LUIZ ISZCZENKO CORTEZ (PRESO)

ADVOGADOS : BRUNO PEREIRA MALLMANN - RS123668

JONATAS SILVEIRA BOTELHO - RS123952

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 27 de maio de 2026